

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0747157/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

O empreendedor SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ nº 18.503.466/0001-75) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo de LAS RAS nº 26256/2011/002/2019, na data de 26/04/2019, para atividade “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” em fase de operação para empreendimento localizado a Rua Hidelbrando Florindo de Freitas, nº. 901, bairro Vila Florindo, município de Mantena- MG;

Considerando que para dar prosseguimento à análise processual, equipe técnica da SUPRAM/LM solicitou informações complementares por meio do OF. SUPRAM – LM nº. 140/2019, datado de 16/05/2019 (fl. 73 e verso), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo este recebido pelo empreendedor em 28/05/2019 (fl. 74).

Considerando que em 26/06/2019, por meio do documento SIAM nº. 0377102, datado em 25/06/2019, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para atender o ofício supracitado por mais 60 (sessenta) dias.

Considerando que devido a não manifestação da SUPRAM/LM acerca do pedido de prorrogação, o empreendedor deveria protocolar a documentação exigida no OF. SUPRAM – LM nº. 140/2019 até 26/08/2019, nos termos do artigo 23, § 4º, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Considerando que em 26/08/2019, por meio do documento SIAM nº. 537363, datado em 23/08/2019, fl. 78, o empreendedor solicitou sobrestamento do processo, sob a alegação de que “*não conclusão do processo para obtenção de parecer favorável do DECEA/COMAER*”. Em relação a esta solicitação, não se trata da hipótese de sobrestamento, uma vez que o empreendedor não apresentou qualquer cronograma de execução, a ser avaliado pelo Órgão Ambiental competente, conforme exigência contida expressamente no Art. 23, § 2º, do mesmo Decreto.

Considerando que atualmente, no que se refere a Área de Segurança Aeroportuária, tem-se adotado os procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 (Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711), donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro (fls. 82/85).

Considerando que embora o ofício de solicitação de informações complementares faça menção à necessidade de apresentação da documentação complementar em sua totalidade, o empreendedor não atendeu a nenhum dos 05 (cinco) itens solicitados no OF. SUPRAM – LM nº. 140/2019, datado de 16/05/2019, donde se infere advertência expressa no sentido de que o não cumprimento das exigências no prazo estipulado acarretaria o arquivamento do processo e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejaria a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Lei Estadual nº 21.972/2016, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise (fls. 496/500).

Reza o Art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:
(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO
1º D. O. 2019
13

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; (...). [grifo nosso]

Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.**

Considerando que o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo em questão (no caso, SUPRAM/LM), sendo admitido o protocolo por meio de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo (Art. 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018);

Considerando que o empreendedor não cumpriu as exigências no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental e não apresentou justificativa plausível e digna de fé para o respectivo desatendimento, conforme revela o *print* de consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) na data de 20/11/2019 (fl. 86);

Considerando que o Órgão Ambiental não pode ficar aguardando *ad eternum* a voluntariedade do empreendedor em apresentar os documentos indispensáveis à conclusão da análise processual.

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que, “nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivados”, sendo que “a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade” (Art. 4º, § 4º e Art. 13, *caput*, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando o disposto no Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.184 de 31/01/2002;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997, no Art. 26, *caput*, da DN COPAM nº 217/2017 e no Art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

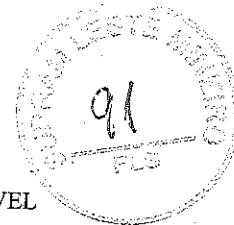
Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 208/2019, datada de 27/11/2019 (Documento SIAM nº 0747142/2019), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LAS RAS 26256/2011/002/2019, formalizado pelo empreendedor SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ nº 18.503.466/0001-75), na data de 26/04/2019, para a execução da atividade “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – E-03-06-9” da DN

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO



COPAM nº 217/2017, consoante FOB nº. 0615542/218, em empreendimento localizado a Rua Hidelbrando Florindo de Freitas, nº. 901, bairro Vila Florindo, município de Mantena, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental.**

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Publique-se e archive-se.

Governador Valadares, 27 de novembro de 2019.

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

